



Esfera Pública e Religião

Cláudia Maria Rocha de Oliveira¹

Resumo: O objetivo desta apresentação é bastante modesto. O que se propõe é indicar em linhas gerais, a partir do marco teórico da Filosofia de Jürgen Habermas, a relação entre Esfera Pública e Religião. Para isso faremos uma reconstrução bastante breve da noção de esfera pública desenvolvida por Habermas, procurando indicar o papel da religião neste espaço.

Palavras-chave: Esfera Pública. Religião. Democracia. Estado.

INTRODUÇÃO

Numa sociedade marcada pela ciência moderna, ainda faz sentido pensar a religião como instância que pode ter lugar na esfera pública? A ciência moderna se organiza a partir de uma racionalidade operacional que visa resultados e que se estrutura do ponto de vista da imanência. A religião, por sua vez, pode ser compreendida, em sentido amplo, como instituição que tem como base de justificação a experiência de fé. Esta tem lugar a partir de uma relação pessoal e comunitária do sujeito com o transcendente. Parece haver, portanto, uma incompatibilidade entre ciência moderna e religião. Tal incompatibilidade pode levar a afirmação de que a religião não ocuparia lugar propriamente público, espaço este monopolizado pela razão própria da ciência moderna. Os argumentos religiosos, considerados circunscritos a uma visão de mundo restrita e ultrapassada, superada por um saber mais confiável, não possuiriam propriamente relevância pública.

Esta perspectiva, que está na base do processo de secularização e que tornou possível a separação moderna entre Igreja e Estado, tornou a religião uma expressão cultural vinculada à Esfera Privada. A secularização do Estado tem, sem dúvida, um papel importante à medida que viabilizou a afirmação do direito à liberdade religiosa como um direito constitucional fundamental.

¹ Doutora em Filosofia pela Pontifícia Università Gregoriana (2012). Professora adjunta e pesquisadora da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE).

O Estado liberal, que se estrutura a partir da lógica dos direitos e garantias fundamentais, tendo como base a proclamação da igualdade e da liberdade dos cidadãos, pensa então o espaço público como uma instância na qual, orientados racionalmente, os cidadãos possam estabelecer redes de comunicação, formar a opinião pública e interferir nas decisões políticas. A fundamentação racional das posições é vista como condição para que elas possam pretender ser acolhidas, a partir de uma ótima comunicativa, não autoritária.

Contudo, Habermas defende que a sociedade não pode mais ser pensada numa ótica secular. Depois do atentado de 11 de setembro de 2001, tornou-se evidente que as convicções de fé mobilizam, de modo mais forte do que a própria razão, a vontade das pessoas. Esta mobilização da vontade não possui implicações apenas no âmbito privado, mas também na dimensão pública. Além disso, a religiosidade não é um dado isolado. Ao contrário. A maior parte das pessoas se declara como “crente”. Vivemos, portanto, em sociedades marcadas por um pluralismo religioso e pela existência de uma minoria que diz não professar nenhum tipo de fé.

Apenas para apontar alguns dados, no Brasil, por exemplo, o censo de 2022 indica que 56,7% da população se autodeclara católica, 26,9% evangélica, 1,8% espírita, 1,0% praticante de Umbanda e Candomblé, 0,1% seguidores de tradições indígenas e 9,3% sem religião. Portanto, quase 90% da população brasileira se autodeclara como vinculada a uma religião. Isso significa que nossa sociedade não é secular.

Se, por um lado, temos um Estado secular, que garante a liberdade religiosa, por outro, temos uma sociedade marcada por um pluralismo religioso. Esta realidade não é característica apenas do Brasil, mas é marca constitutiva das sociedades de modo geral. Diante desta constatação, Habermas defende que não vivemos em sociedades seculares, mas sim pós-seculares. Logo, se de um lado, a democracia constitucional exige que o Estado seja secular, de outro, é necessário reconhecer que a sociedade é fortemente movida por questões religiosas.

Neste contexto pós-secular, portanto, se queremos promover o Estado liberal, constitucionalmente democrático, os pressupostos da igualdade e da liberdade impõem a exigência de conferir também àqueles que creem e, que não são, uma minoria, espaço nas deliberações públicas.

Mas, como viabilizar a inserção do discurso religioso na esfera pública, garantindo ao mesmo tempo que essa inserção não ocorra por meio da violência ou de imposição arbitrária? Como essa inserção tem ocorrido no contexto atual?

Com o objetivo de apontar alguns elementos que possam nos ajudar a refletir sobre o tema, dividirei a exposição em três momentos. No primeiro procurarei mostrar como Habermas compreende a esfera pública. No segundo indicarei como os cidadãos “crentes” e “não-crentes” deveriam se inserir neste âmbito de comunicação. No terceiro, indicarei algumas dificuldades para que a inserção pública, num sentido liberal, se realize hoje e como a religião se apresenta neste contexto.

1 A ESFERA PÚBLICA NUM ESTADO CONSTITUCIONAL DEMOCRÁTICO

Ao elaborar sua Teoria da Sociedade, uma das grandes preocupações de Habermas é com a questão da integração social. Em consequência, um dos temas que o acompanhará ao longo de toda a sua trajetória, como pesquisador, será o da esfera pública. Para defender um Estado constitucional democrático, onde os cidadãos, apesar de suas diferenças, sejam capazes de coordenar suas interações na direção de interesses comuns, torna-se, na visão habermasiana, de fundamental importância pensar uma esfera pública formada e fortalecida por meio de processos inclusivos e igualitários de comunicação,

Mas, o que Habermas compreende por esfera pública?

Na obra *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*, ao pensar a esfera pública do ponto de vista de um Estado Constitucionalmente Democrático, Habermas afirma que ela deve ser compreendida como “uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opiniões” (HABERMAS, 2003, p.92). Nesta rede, os fluxos de comunicação são filtrados, sintetizados de modo a condensar as opiniões públicas a respeito de temas específicos. Ao filtrar e sintetizar os fluxos comunicacionais, esse espaço torna possível a formação de uma opinião pública esclarecida que tem influência sobre decisões políticas, interferindo de modo direto, inclusive, em processos eleitorais.

No horizonte de uma política deliberativa, que se apresenta como condição de possibilidade do Estado democrático, a reprodução da esfera pública se dá por meio do agir comunicativo. Isso supõe o envolvimento dos sujeitos como participantes que buscam, por meio da comunicação, o entendimento a respeito de algo. A opinião pública se apresenta, então, neste contexto, como resultado de um processo de formação da opinião que tem lugar a partir da troca argumentativa que caracteriza a esfera pública. Quanto mais racional o nível discursivo da formação, melhor será a qualidade das opiniões públicas formadas. A esfera pública constitui-se, portanto, como um lugar de “luta por influência”, que no contexto de um Estado constitucionalmente democrático deve se impor unicamente pela força do melhor argumento.

Uma função importante da esfera pública consiste no posicionamento crítico diante de instâncias estatais de poder. Ao formar-se a partir de uma rede de comunicação, ela pode se contrapor a uma política de dominação e abrir caminhos para que os sujeitos privados possam assumir também a posição de autores nas decisões que os afetam. Neste sentido, através da formação da opinião pública, a esfera pública pretende estabelecer uma espécie de ponte entre o Estado, entendido como instância de poder, e os interesses da sociedade, constituída por sujeitos privados.

O poder do Estado, que antes podia ser compreendido como mera dominação exercida por instâncias estatais sobre sujeitos privados, é profundamente modificado. A democracia exige que a dominação do Estado esteja vinculada a uma legitimidade que apenas pode ser

conferida por meio de uma estreita relação com um tipo de poder comunicativo. Este, por sua vez, caracteriza-se pela participação política dos cidadãos.

Neste caso, os cidadãos obedecem às regras impostas pelo Estado, não por medo de coerção, mas por reconhecerem a sua legitimidade. O poder político se desloca do Estado, como instância de dominação, para uma esfera pública que é capaz de interferir nas decisões do Estado por meio da formação de uma opinião pública. O sucesso da comunicação pública está, então, diretamente relacionado à qualidade da opinião pública alcançada por meio do exercício comunicativo.

A esfera pública política, num Estado constitucionalmente democrático, deve ser compreendida, portanto, como uma rede comunicacional, por meio da qual os atores ao trazerem suas opiniões para o espaço da argumentação pública conseguem filtrar os temas permitindo formar a opinião pública e interferir nas decisões políticas.

2 ATUAÇÃO DOS CRENTES E NÃO-CRENTES NA ESFERA PÚBLICA

Diante desta definição de esfera pública, a questão que se coloca é, então, a seguinte: qual o lugar da religião nesta rede de comunicação?

A religião não seria apenas uma questão relacionada à dimensão subjetiva que tem lugar no âmbito privado da vida daqueles que a assumem? Para Habermas, essa ideia de que somos sociedades nas quais a religião não deve ter lugar no âmbito público, como indicamos anteriormente, não se sustenta. As sociedades são constituídas, de modo geral, por indivíduos que na sua maioria orientam suas condutas movidos por convicções religiosas. Isso significa que opções de fé interferem em argumentações públicas, podem gerar opinião pública e interferir em decisões políticas.

Na obra *Entre naturalismo e Religião*, publicada em alemão no ano de 2005, Habermas defende que a situação daquele momento se caracteriza por dois traços: de um lado, a proliferação de imagens naturalistas de mundo; e de outro, pela crescente influência política das ortodoxias religiosas. O naturalismo reduz as realidades à dimensão daquilo que pode ser observado e instrumentalizado, e defende que o único conhecimento válido da realidade é aquele gerado pela ciência. As religiões, a partir desta ótica, são vistas como instâncias irrelevantes, ligadas à dimensão subjetiva, não passível de validação intersubjetiva. Por outro lado, o crescimento da politização de comunidade de fé e de tradições religiosas, faz crescer a influência de discursos moralistas e ortodoxos em decisões políticas. Para Habermas, “quando nenhuma das duas tendências[...] está disposta à auto-reflexão, suas respectivas polarizações das imagens de mundo colocam em risco [...] a coesão da comunidade política” (HABERMAS, 2007, p.8).

Diante deste contexto, o teórico de Frankfurt defende que um Estado constitucionalmente democrático exige, tanto por parte do crente quanto do defensor de uma visão naturalista de mundo, uma postura reflexiva a partir da qual é possível identificar, de um lado, os

limites de um naturalismo científico e, de outro lado, os limites de uma posição apoiada em experiência de fé. Essa postura reflexiva é fundamental para que os atores possam participar das argumentações públicas tendo em vista alcançar o entendimento a respeito do que é o mais justo.

O Estado constitucional democrático se caracteriza pela “autodeterminação democrática dos cidadãos”. Para garantir iguais direitos de participação, ele precisa ser capaz de assegurar a liberdade de consciência e de religião. Contudo, o reconhecimento de que todos possuem iguais direitos de participação implica a necessidade de adoção, por parte dos participantes, de uma abertura para aprender uns com os outros. Esse processo de aprendizagem assume a forma do discurso reflexivo no qual os participantes apresentam suas razões e podem, de um ponto de vista argumentativo, fundamentar a pretensão de racionalidade de suas reivindicações. As decisões políticas adquirem legitimidade, portanto, à medida que podem ser “justificadas à luz de argumentos acessíveis em geral” (HABERMAS, 2007, p.138).

Isso significa que, numa sociedade pós-secular, tanto mentalidades religiosas quanto profanas precisam estar abertas a processos de aprendizagem. Estes processos tornam possível reconhecer que a ciência não é a única detentora do saber e, ao mesmo tempo, exigem que a religião abra não da pretensão de deter “o monopólio da interpretação da configuração abrangente da vida” (HABERMAS, 2007, p. 127).

Portanto, o cidadão não-crente precisa estar disposto a conferir “*status* epistêmico às convicções religiosas” e reconhecer que elas não são “pura e simplesmente” irracionais. Trata-se neste caso de reconhecer que “as cosmovisões naturalistas que nasceram de uma elaboração especulativa de informações científicas”, embora relevantes, “não têm *prima facie* prioridade sobre concepções religiosas ou cosmovisões concorrentes” (HABERMAS, 2007, p.128).

Por outro lado, os argumentos públicos precisam ser “acessíveis da mesma maneira a todas as pessoas” (HABERMAS, 2007, p.135). Isso exige um esforço dos crentes e não-crentes para que “o potencial de racionalidade embutido nas convicções religiosas” (HABERMAS, 2007, p.128) possa ser traduzido em uma linguagem publicamente acessível. Neste sentido, para Habermas, é necessário reconhecer que o discurso religioso “é um candidato sério a possíveis conteúdos de verdade”. Contudo, para que ele possa se tornar compreensível para todos precisa ser “traduzido por uma linguagem acessível em geral” (HABERMAS, 2007, p.149).

A exigência de tradução está vinculada à necessidade que os cidadãos de uma comunidade democrática possuem de “fundamentar seus posicionamentos políticos” a partir de argumentos que possam ser aceitos por todos os afetados pelos temas em questão. Em um Estado constitucionalmente democrático, a tradução bem-sucedida, em linguagem acessível, de pretensões de verdade embutidas no discurso religioso é condição para que as vozes religiosas possam entrar nas agendas públicas e consigam influenciar, comunicativamente, o processo político.

Esta tradução, no entanto, está vinculada a necessidade de uma “reflexivização da consciência religiosa, como também da superação auto-reflexiva da consciência secularista” que se constituem como “fruto de uma superação auto-reflexiva de ambos os enfoques epistêmicos” (HABERMAS, 2007, p.164).

A exigência de tradução do discurso religioso em linguagem acessível pretende evitar que a “abertura do parlamento para a disputa em torno de certezas de fé” transforme o poder do Estado “num agente de uma maioria religiosa, a qual impõe sua vontade ferindo o procedimento democrático” (HABERMAS, 2007, p.151). Por outro lado, o não reconhecimento de que o discurso religioso é dotado de racionalidade e que, portanto, levanta pretensões à validade, pode levar à imposição da opinião e da vontade de uma minoria não-crente sobre uma maioria religiosa. Esta possibilidade também fere o procedimento democrático e comporta o risco de gerar caos social, devido a insatisfação de uma minoria que não considerará legítima as decisões do Estado.

3 FRAGMENTAÇÃO DA ESFERA PÚBLICA E IMPOSIÇÃO AUTORITÁRIA DE VISÕES DO MUNDO

No livro *Uma nova mudança estrutural da esfera pública e a política deliberativa*, publicado em alemão em 2022, Habermas deixa claro sua defesa de um Estado Constitucional Democrático que tem como condição de possibilidade uma forma de política deliberativa que está vinculada a um ponto de vista epistêmico “sensível à verdade”. Esta política deliberativa, como ele já havia mostrado em textos anteriores, só pode ser alcançada por meio de um processo discursivo através do qual as pretensões levantadas por um falante apenas podem ser avaliadas de modo reflexivo. Um pressuposto básico da política deliberativa consiste, portanto, em acreditar que “podemos melhorar nossas convicções em disputas políticas e nos aproximar da solução correta dos problemas” (HABERMAS, 2023, p. 42).

Uma democracia que se distancia desta sensibilidade à verdade, ou seja, uma democracia que poderia ser considerada como “democracia da pós-verdade” não seria propriamente democracia. Isso significa, em última instância que sem política deliberativa não há democracia em sentido próprio (HABERMAS, 20023, p.163). Isso porque, uma pseudo-democracia da pós-verdade desconsidera não apenas o potencial de razão implicado no discurso religioso, mas também aquele vinculado à própria investigação científica. O argumento que passa a valer não é o mais correto de um ponto de vista racional, mas aquele que se impõe com maior força.

Habermas constata que, desde o final do século XX, todas as democracias do ocidente vivem uma regressão política (HABERMAS, 2023, p. 44). No contexto atual, os mercados “assumem cada vez mais funções de controle” nos espaços que deveriam ser mantidos mediante formas de argumentação pública. Esses espaços passam a ser organizados a partir da lógica da racionalidade estratégica que visa a obtenção do sucesso. “Fortalece-se o privatismo de cidadãos de estado” (HABERMAS, 2023, p. 122), que são desencorajados de participar de

processos argumentativos nos quais se forma a opinião pública. Com a tendência de despolitização dos cidadãos, o espaço da opinião pública progressivamente encolhe, perdendo cada vez mais o seu predicado de opinião pública esclarecida.

A partir do momento que um número cada vez maior de cidadãos crente e não-crentes deixam de fazer uso reflexivo da própria razão, e de adotar uma atitude epistêmica que torna possível aprender uns com os outros, a possibilidade de integração da sociedade se vê ameaçada. A fragmentação viabiliza a imposição de interesses que se orientam pela lógica da dominação.

O discurso religioso corre, então, o risco de ser instrumentalizado. Se por um lado, há uma privatização e subjetivação das experiências de fé, por outro, considerando que as “tradições religiosas possuem poder de aglutinação especial no trato de instituições morais”, o moralismo é assumido, no cenário público, como estratégia para atrair crentes que defendem posições ortodoxas, garantindo voto e apoio político. A instrumentalização do discurso religioso encobre, muitas vezes, a imposição de interesses de mercado que são, na verdade, alheios às verdades implícitas no próprio discurso religioso.

Na visão de Habermas, a fragmentação social vem se tornando ainda mais aguda devido as novas mídias sociais, organizadas por meio de plataformas, que não são responsáveis “por seus próprios programas”. Elas potencializam a “infiltração de *fake news* na esfera pública política” que conduzem à democracia da pós-verdade (HABERMAS, 2023, p. 66). Por meio das plataformas, os cidadãos estabelecem entre si “um modo de comunicação semipública, fragmentada e que gira em torno de si mesma”, deformando a própria “percepção da esfera pública como tal” (HABERMAS, 2023, p.29). A separação entre esfera pública e privada esvanece e o carácter inclusivo da esfera pública desaparece. Para Habermas, esse cenário caracteriza-se pelo “esgotamento dos regimes democráticos existentes” (HABERMAS, 2023, p.54). O poder comunicativo cede espaço ao poder entendido como dominação. Nestes contextos, a religião corre o risco de se colocar a serviço de interesses de poder.

CONCLUSÃO

Para concluir, gostaria apenas de retomar uma questão: democracia da pós-verdade não é propriamente democracia. Vivemos, portanto, num contexto que o encolhimento da esfera pública leva a uma despolitização dos cidadãos e à subjetivação da experiência religiosa. Neste contexto, não importa o nível de racionalidade implicado no discurso religioso, mas exclusivamente o nível de adesão que ele alcança por meio das mídias. Surgem, portanto, do lado da religião, ao menos dois riscos: de um lado, a tentativa de imposição de visão religiosa majoritária sobre outras, colocando em risco os direitos fundamentais de liberdade de consciência e de liberdade religiosa; por outro lado, a instrumentalização do discurso moral ao qual a religião se vincula exclusivamente para atender a interesses de poder e de mercado.

Mas, não apenas o lugar no espaço público da religião, como experiência de fé dotada de racionalidade, está ameaçado. O próprio lugar da ciência está em risco. Se qualquer tipo

de discurso pode se impor, não é possível estabelecer distinção entre o discurso verdadeiro ou falso. A ciência perde sua força persuasiva. Qual o argumento se impõe? Provavelmente, não o mais correto, mas aquele que atende melhor aos interesses de quem detém o poder.

REFERÊNCIAS

CENSO IBGE 2022. *Religiões: resultados preliminares das amostras*. https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/3f1708b5d315aca50d5a7d8764469c45.pdf

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade II*. 2ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003a.

HABERMAS, Jürgen. *Entre Naturalismo e Religião: estudos filosóficos*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

HABERMAS, Jürgen. *Nova Mudança Estrutural da Esfera Pública*. São Paulo: Unesp, 2023.

Artigo Submetido em 10.10.2025 e aprovado em 31.10.2025.

Cláudia Maria Rocha de Oliveira é integrante dos grupos de pesquisa Estudos Vazianos, Desafios para uma Ética Contemporânea, Ética e Ciência e Direitos da Natureza. Graduada (2002) e mestre (2008) em Filosofia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia. Doutora em Filosofia pela Pontifícia Università Gregoriana (2012). Bacharel em Direito pela Faculdade de Saúde e Ecologia Humana (2024). Foi coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (2018-2025) e vice-diretora do departamento de Filosofia da FAJE (2020-2024). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1369-7076>. E-mail: claudiamroliveira@gmail.com

Endereço: Av. Dr. Cristiano Guimarães, 2127, Planalto - Belo Horizonte - MG CEP: 31720 300

Editor: Dr. Geraldo Luiz de Mori

Avaliadores: Patrícia Carvalho Reis e Maria Cecília Pedreira de Almeida.